



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional

PMCF

Proc. nº 10.482/2021

Folha nº

Rub.

CONTRATO nº 018/2021

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE CABO FRIO** aqui designado **CONTRATANTE** e a empresa **ROTA DO SABOR BAR E RESTAURANTE LTDA**, aqui designada **CONTRATADA**, com o OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX PARA ATENDER A CASA DE PASSAGEM E O CENTRO DE ACOLHIMENTO.

Pelo presente Termo de Contrato o **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. MARIA NILZA MIQUELOTTI CECILIO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1181865-50, inscrita no CPF sob o nº 580.790.237-68, residente e domiciliada na Cidade de Cabo Frio/RJ e a **EMPRESA ROTA DO SABOR BAR E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.700.978/0001-03, com sede na Avenida Teixeira e Souza, nº 1102, Quadra 01, Lote 05, Centro, Cabo Frio/ RJ neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO DE SOUZA MARINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09549.343-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 022.377.607-64, residente e domiciliado na Rua Hamilton Mello, nº 00, Lote 10, Quadra 03, Fazendinha, Araruama celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, mediante Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, TIPO MARMITEX, EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR Nº 8, DE APROXIMADAMENTE 750ML, CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, PROTEÍNA (VARIAÇÃO DE CARNE MOÍDA, ISCA DE PATINHO, BIFE FIGADO, FRANGO ASSADO / ENSOPADO, LINGUIÇA ACEBOLADA 02 GOMOS), FAROFA, MACARRÃO OU ANGU, SALADA DE LEGUMES E VERDURAS. DIVERSIFICANDO COM 03 VARIAÇÕES SEMANAIS NO CARDÁPIO DE PROTEÍNA E SALADA, PESANDO MÍNIMO DE 600 GRAMAS. PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA SEMAS DE CABO FRIO/RJ: DA CASA DE PASSAGEM E DO CENTRO DE ACOLHIMENTO.**

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional

PMCF

Proc. nº 10.482/2021

Folha nº

Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sem aditamento de prazo, a contar da data da assinatura do mesmo, ficando, contudo, sua vigência vinculada à continuidade do estado de Emergência.

1.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente do período de vigência que se encontrar, quando da contratação de empresa pelo regular certame realizado nos autos do processo nº 10325/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Pág na 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional

PMCF

Proc. nº 10.482/2021

Folha nº

Rub.

- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO e FORMA DE PAGAMENTO

1. Os serviços objeto do presente Contrato estão orçados em R\$ 315.252,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais), com recursos orçamentários oriundos do Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho: 2083

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

FONTE: 937- CABO FRIO BL MAC FNAS

FICHA: 0919

Programa de Trabalho: 2080

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

FONTE: 806 – COM. FIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO

FICHA: 0901

Programa de Trabalho: 2049

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

FONTE: 806 – COM. FIN. DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO

FICHA: 0892

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional

PMCF

Proc. nº 10.482/2021

Folha nº

Rub.

Programa de Trabalho: 2142

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

FONTE: 902 – COVID ALI 76230 - X

FICHA: 1460

2. O pagamento ao adjudicatário será feito em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária eletrônica, de conformidade com a fatura apresentada, quando da execução do serviço, devidamente atestada pelo gestor do contrato.
3. Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal - devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante dos serviços - que será processada e paga na forma da legislação em vigor.
4. O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à CONTRATADA conforme a data de vencimento, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem para depósito em conta corrente, após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal discriminativa e boleto bancário, devidamente atestados pelos fiscais do contrato, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", "c" e "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo: compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.
6. Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional

PMCF
Proc. nº 10.482/2021
Folha nº
Rub.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.2.2 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Secretaria – Adjunta de Gestão Institucional

PMCF

Proc. nº 10.482/2021

Folha nº

Rub.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. A ser definido pelo setor licitatório na minuta de contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. O presente Contrato será considerado rescindido:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 2) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 3) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 5) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 6) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 7) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8) No caso de subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

Secretaria - Adjunta de Gestão Institucional

PMCF
Proc. nº 10.482/2021
Folha nº
Rub.

1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 14 de maio de 2021.

p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Maria Nilza Miquelotti Cecilio de Carvalho

Maria Nilza Miquelotti Cecilio de Carvalho

Nilza Miquelotti
Secretária de Assistência Social
Portaria: 1075/2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciano Jr. Souza Nizar

ROTA DO SABOR BAR E RESTAURANTE LTDA

Contratada

36.700.978/0001-03

ROTA DO SABOR
BAR E RESTAURANTE LTDA

Av. Teixeira e Souza, 1102 - Centro

Cep: 28905-100 - Cabo Frio - RJ

TESTEMUNHAS:

1) *Mariana Rangel*
NOME: Mariana C.R. Siqueira
IDENT.: 24.349.858-1
CPF: 134.602.487-18 ✓

2) *Sabela Brito*
NOME: Sabela Brito da Rocha
IDENT.: 267849503
CPF: 192241337-33 ✓